



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Alagoa Nova  
CASA CLEMENTINO LEITE

APROVADO  
Em 24 / 11 / 2014  
Ricardo Okano  
Presidente

---

**Gabinete do Vereador Severino Ricardo da Silva**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 01/2014

Proíbe o tráfego de veículo de qualquer espécie na feira livre do Município e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos de qualquer espécie na feira livre, localizada na rua Clementino Leite, desta Cidade, incluindo-se os ciclistas, os cavaleiros montados e os de tração animal, no horário de 07:00 as 13:00 horas.

Art. 2º. Para efeito desta lei, considera-se:

- I – veículo: os automóveis em geral;
- II – ciclista: bicicleta;
- III – cavaleiros: muares;
- IV – tração animal: carroça de boi.

Art. 3º. A inobservância do disposto no art. 1º desta Lei, implicará na imediata apreensão dos bens indicados no art. 2º e recolhidos pelo órgão da Prefeitura municipal e somente liberados ao final da feira, mediante comprovante de pagamento da multa respectiva (art. 4º).

**Art. 2º.** Cabe ao Poder Executivo.

I - orientar e educar os feirantes e a sociedade em geral durante 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei.

II - colocar placas de sinalização nas 3 (três) principais entrada da feira livre.

III – firmar parceria com o ministério público e policia militar.

**Art. 3º.** O órgão da Prefeitura encarregado de fiscalizar o cumprimento da presente Lei se encarregará de tomar as providências e medidas administrativas legais cabíveis.

Das penalidades

Art. 4º. Pela infração ao art. 1º desta Lei, o infrator será punido com uma multa que atenderá a seguinte gradação:

I – veículo: valor igual a 30 UFRAN;

10/10/10



10

II – moto: valor igual a 20 UFRAN;

III – bicicleta e animal, inclusive de tração animal: valor igual a 10 UFRAN.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO VEREADOR SEVERINO RICARDO DA  
SILVA, em 03 de novembro de 2014.

  
**SEVERINO RICARDO DA SILVA**  
Proponente

